

Juliana Ramalho Lousas Cesarini

Responsabilidades nas relações pré-contratuais de trabalho

Dissertação de Mestrado

**Orientadores: Professor Titular Doutor Amauri Mascaro Nascimento e Professor
Associado Enoque Ribeiro dos Santos**

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

**São Paulo
2014**

RESUMO

CESARINI, Juliana Ramalho Lousas. **Responsabilidades nas relações pré-contratuais de trabalho**. 2014. 172 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

A presente dissertação tem como objetivo a análise da responsabilidade civil pré-contratual no âmbito do Direito do Trabalho. Para tanto, inicialmente buscamos a conceituação dos institutos necessários para a construção do conteúdo estudado. Após, trouxemos os conceitos e princípios que norteiam os contratos civis para as relações de trabalho. Ainda que o Direito do Trabalho seja norteado por princípios específicos, os princípios de Direito Civil foram utilizados e transpostos de forma mitigada para o Direito Laboral. Tratamos de realizar a diferenciação entre o pré-contrato e as negociações preliminares, uma vez que esse estudo é fundamental para que se identifique o momento em que o pré-contrato de trabalho tem início, a fim de se estabelecerem parâmetros e limites para a apuração de responsabilidade civil. Sedimentados os conceitos basilares sobre pré-contrato e responsabilidade civil, tratamos dos efeitos desta última no momento em que se celebra o pré-contrato de trabalho. Importante, também, a análise das situações que permeiam a celebração do pré-contrato do trabalho, tais quais as entrevistas e testes seletivos, anúncios de emprego e suas consequências para a formação do contrato de trabalho. Analisamos a responsabilidade civil que pode ser atribuída não só ao contratante, de forma direta, mas, também, aos terceiros que participam da relação jurídica pré-contratual. Após a análise das situações que ensejam a reparação civil, estudamos as modalidades de responsabilidade civil. Ao final, concluímos que, para fins de apuração de responsabilidade civil pré-contratual, é necessário delimitar o momento da ocorrência do dano e o agente causador, a fim de que se repare o dano causado.

Palavras-chave: Responsabilidade civil. Pré-contrato. Negociações preliminares.

ABSTRACT

CESARINI, Juliana Ramalho Lousas. **Liabilities in pre-contractual employment relations**. 2014. 172 f. Dissertation (Master) – Law School, University of São Paulo, São Paulo, 2014.

This dissertation aims at analyzing the pre-contractual civil liability under the Labor Law. For this purpose, we initially seek to conceptualize the necessary institutions for the construction of the studied content. Then, we transported the concepts and principles that guide civil contracts to labor relations. Even though Labor Law is guided by specific principles, the principles of Civil Law were used and transposed in moderate terms into Labor Law. We tried to make the differentiation between pre-contract and preliminary negotiations, since this study is crucial to identify the moment when the employment pre-contract begins in order to establish parameters and limits for the determination of civil liability. After establishing the stone concepts of pre-contract and liability, we dealt with the effects of the latter at the moment when a labor pre-contract is executed. It is also important to analyze the situations that permeate the execution of the labor pre-contract, such as interviews and selective tests, job advertisements and their consequences for the formation of the employment contract. We analyzed the civil liability that can be directly attributed not only to the contracting party, but also to third parties that take part in the pre-contractual legal relationship. After analyzing the situations that cause civil remedy claims, we studied the modalities of civil liability. At the end, we conclude that, for purposes of determining pre-contractual civil liability, it is necessary to delimit the moment when the damage occurs and the agent who caused it in order to repair that damage.

Keywords: Civil liability. Pre-contract. Preliminary negotiations.

INTRODUÇÃO

A principal justificativa para a escolha do tema recaiu na necessidade de se estabelecerem parâmetros para a tutela do trabalhador no momento de sua maior vulnerabilidade, qual seja, o da busca de emprego.

Preliminarmente, se faz necessário salientar que não é escopo deste trabalho realizar um estudo detalhado e aprofundado sobre os conceitos e doutrinas característicos do Direito Civil quanto à responsabilidade pré-contratual.

A abordagem deste assunto na seara do Direito Civil é relevante a fim de que sejam delineados conceitos e que se estabeleçam limites quanto à aplicação e fundamento da responsabilidade existente por força de uma relação de natureza eminentemente pré-contratual e fazer sua transposição para o Direito do Trabalho.

O capítulo primeiro tem como objetivo trazer à tona tais conceitos e os efeitos jurídicos que advêm destes contratos.

O instante em que têm início as negociações preliminares do futuro contrato de trabalho e o momento em que o contrato definitivo tem sua origem são separados por uma linha muito tênue em relação à qual, muitas vezes, somente é possível fazer sua correta e precisa distinção após a análise de todos os elementos que envolvem a relação jurídica a ser estabelecida.

A questão se torna tormentosa ao ser realizada a determinação dos conceitos atinentes ao pré-contrato de trabalho e às negociações preliminares, bem como a definição do momento em que é possível aplicar os institutos relativos à responsabilidade civil pré-contratual.

No segundo capítulo os conceitos abordados do capítulo proemial serão analisados através da ótica trabalhista.

No Direito Civil, a questão sobre a responsabilidade civil pré-contratual, embora

seja pouco explorada, possui estudos sólidos e reconhecidamente sérios sobre sua conceituação, natureza jurídica e aplicabilidade.

Na seara juslaboralista, o estudo sobre o assunto ainda é incipiente, em razão de que os conceitos e princípios que envolvem as relações pré-contratuais não podem ser aplicados irrestritamente nas relações de trabalho devido à existência dos princípios específicos que norteiam as relações de trabalho.

A situação de extrema vulnerabilidade a que o trabalhador, no mais das vezes, se sujeita no momento em que se candidata a uma vaga de emprego, aliado ao interesse do empregador em tomar proveito da hipossuficiência do candidato, com a finalidade de poder contratá-lo ao menor custo possível, merece atenção de nosso ordenamento jurídico trabalhista.

No instante em que o trabalhador se propõe a participar de um processo seletivo, de uma entrevista de emprego, ou recebe a promessa de um trabalho, podem ser praticadas atitudes danosas ao seu direito da personalidade — as quais devem ser ressarcidas.

Em que pese a existência indiscutível do poder diretivo do empregador, devem ser analisados, de maneira objetiva, os limites ao direito de contratar, a fim de se evitarem os abusos de direito que efetivamente ocorrem nos intermináveis processos seletivos, entrevistas de emprego invasivas e/ou com conteúdo discriminatório.

No capítulo terceiro, será analisada a responsabilidade civil advinda da participação de terceiros na relação jurídica pré-contratual.

As tratativas preliminares sobre a vaga de emprego podem ser realizadas tanto pelo próprio empregador quanto por agentes intervenientes — como, por exemplo, as agências de recrutamento ou de locação de mão de obra.

Em todas essas relações pré-contratuais há a possibilidade da ocorrência de danos, os quais, se efetivados, devem ser reparados.

Para tanto, nas relações triangulares é fundamental que se identifique o causador do

dano e sua posição na relação pré-contratual, a fim de que seja atribuída a responsabilidade ao efetivo originador do prejuízo ao trabalhador.

No capítulo quarto, será estudada a possibilidade da reparação civil referente aos danos ocorridos durante a relação pré-contratual, o que se sustenta com fundamento na reparação integral dos danos nos termos do artigo 944 do Código Civil.

Em face da ausência de legislação trabalhista específica sobre a responsabilidade civil nos pré-contratos de trabalho, o estudo da possibilidade de reparação dos danos havidos neste momento contratual terá como fundamento os instrumentos providos através do Código Civil, como fonte formal subsidiária, nos termos do quanto disposto no artigo 8º da CLT.

Pretende este trabalho, ao seu fim, lançar um novo alcance do olhar protetivo do Direito do Trabalho, a fim de tutelar integralmente o trabalhador em seu ambiente de trabalho, em especial no momento da formação contratual, reservando especial atenção aos seus direitos fundamentais e sociais, respeitando os imperativos do valor social do trabalho e da dignidade humana.

Quanto à metodologia, foram utilizados os métodos dialético, comparativo, histórico e indutivo.

O primeiro foi utilizado para exame das posições doutrinárias e jurisprudenciais antagônicas a respeito dos problemas apresentados.

Os métodos histórico e comparativo foram utilizados com a finalidade de verificar a evolução do instituto do contrato preliminar nos ordenamentos jurídicos alienígenas e sua aplicabilidade no Direito brasileiro.

O método indutivo foi utilizado precipuamente a fim de se identificarem as situações em que ocorre o contrato preliminar.

No que tange à jurisprudência estudada, foi utilizado o método qualitativo.

As decisões selecionadas transmitem o entendimento exarado pelos Tribunais do Trabalho quanto à responsabilidade civil pré-contratual.

CONCLUSÕES

Este trabalho teve como objetivo trazer à baila de discussões as questões concernentes ao pré-contrato de trabalho e as responsabilidades advindas de sua celebração.

O contrato preliminar é vislumbrado com frequência no Direito Civil e em suas vertentes obrigacionais e contratuais.

A razão de ser do pré-contrato é fazer com que as partes entabulem direitos e obrigações previamente e se comprometam a executá-los em um futuro muito próximo.

As partes convencionam sobre o cumprimento ou execução do contrato propriamente, o qual não pode ser operado de plano em razão de uma condição suspensiva qualquer.

No Direito do Trabalho, seu estudo e aplicação são recentes, em razão da raridade de sua celebração em forma escrita.

Fato é que o pré-contrato existe em todas as relações de trabalho, ainda que de forma singela e muitas vezes mitigada.

A celebração do contrato preliminar no Direito do Trabalho deve obedecer aos princípios da limitação da autonomia da vontade, proteção e proibição de práticas discriminatórias.

O pré-contrato de trabalho tem, por regra, sua formação de forma verbal, o que coloca o trabalhador em situação de vulnerabilidade, já que busca no emprego a sua sobrevivência.

Ao se efetivar o contato entre as partes interessadas para a formação do vínculo de trabalho, com promessa de emprego, são expostas as condições de trabalho, forma e valores da remuneração, eventuais benefícios e normas internas que regerão o contrato de

trabalho futuro.

Tais estipulações, embora verbais, são cláusulas do contrato futuro, as quais poderão ser aceitas, ou não, pelo trabalhador, dependendo de sua necessidade em aceitar o trabalho oferecido.

Ainda que para o estudo do pré-contrato tenham-se utilizado conceitos e princípios consubstanciados no Direito Civil, para fins de pré-contrato de trabalho tais princípios devem ser mitigados, a fim de que se efetive a proteção integral do trabalhador.

Importante delimitar e diferenciar as negociações prévias do pré-contrato de trabalho.

Ambos estão compreendidos na fase pré-contratual; contudo, a primeira compreende as conversas de aproximação entre as partes, entrevistas de emprego e testes de aptidão profissional, os quais não geram vínculo contratual entre os participantes da relação jurídica.

As negociações preliminares não possuem o condão de vincular as partes, já que a interrupção das discussões prévias não dá àquele que se sentiu prejudicado o direito de exigir o cumprimento do futuro contrato, mas, tão somente, de reparação de eventual prejuízo experimentado.

Já na celebração do pré-contrato de trabalho, ainda que verbal, sela-se o compromisso da celebração do contrato futuro, vínculo indelével onde serão estipuladas as condições que existirão na relação de trabalho.

O contrato preliminar é o instrumento do contrato principal, pois contém cláusulas e é objeto das tratativas que desembocarão no contrato definitivo, podendo-se concluir, inclusive, que o contrato prévio é uma extensão do contrato de trabalho que se formará.

Enquanto nas negociações preliminares há uma relação precária entre as partes, cuja finalidade precípua é a de se obterem informações recíprocas, no pré-contrato existe uma relação obrigacional.

Eventuais danos ocorridos nas negociações preliminares — tais quais prática de atos discriminatórios, invasão de privacidade, desrespeitos e arbitrariedades perpetradas contra o candidato a emprego — são passíveis e devem ser reparados em razão dos princípios existentes na seara da responsabilidade civil.

Caso o pré-contrato não seja cumprido em sua integralidade, ou caso sejam inadimplidas quaisquer de suas cláusulas, devem ser executadas para que sejam efetivadas. Na sua impossibilidade, deve ser resolvida por perdas e danos.

Assim, em apertada síntese, tem-se que o não prosseguimento das negociações preliminares, tais como a não continuidade de entrevista de emprego, não aprovação de currículo profissional ou inaptidão do candidato para a vaga a ser preenchida, são meros dissabores e não se transmutam em oferta de emprego.

Contudo, se demonstrado ou provado que foram praticados contra o candidato atos discriminatórios ou que afrontam seus direitos de personalidade de modo a obstar a possibilidade de ser contratado, ainda que o pré-contrato não esteja firmado, deve o trabalhador ser indenizado, nos termos dos incisos V e X do artigo 5º da Constituição Federal.

Por fim, se foi efetivada a proposta de emprego, com a informação ao trabalhador das condições de trabalho a serem vivenciadas no futuro e se, por vontade unilateral do empregador, esta se frustrar, caberá ao trabalhador pleitear as indenizações referentes às perdas e danos pelo inadimplemento do que foi pré-contratado.

Uma das principais formas de reparação pelos danos havidos em razão da não concretização da promessa de emprego se dá através da indenização pela perda de uma chance.

Nesta espécie de reparação civil, indeniza-se a chance perdida, ou seja, a própria oportunidade perdida é o objeto a ser ressarcido.

Deve-se ter em mente que, na relação de formação do contrato de trabalho, podem

participar trabalhador e empregador, como também ser formada uma relação triangular entre o empregador, trabalhador e terceiros intervenientes.

Cada qual, na medida dos danos praticados, deve ser responsabilizado civilmente a fim de que seja garantida a lisura nas relações de trabalho em formação e que se proteja o trabalhador dos danos causados por entidades que visam na intermediação do trabalhador uma oportunidade de fraudar as relações de trabalho.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Jorge Manuel Coutinho de. **Do abuso de direito**: ensaio de um critério em direito civil e nas deliberações sociais. Coimbra: Almedina, 1999.
- ALMEIDA, Amador Paes de. A terceirização no Direito do Trabalho: limites legais e fraude a Lei. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, n. 80, p. 15-8, dez. 1992
- ALVES, José Carlos Moreira. **Direito romano**. 6. ed., São Paulo: Forense, 1997.
- ANDRADE, Manuel A. Domingues de. **Teoria geral da relação jurídica**: sujeitos e objeto. Coimbra: Almedina, 2003.
- ANDRADE, Vasco de. **Atos unilaterais no contrato de trabalho**. São Paulo: Contribuição do Departamento Estadual do Trabalho (Procuradoria do Trabalho) ao Congresso jurídico Nacional, 1943.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2007.
- ARAÚJO, Francisco Rossal de. **A boa-fé no contrato de emprego**. São Paulo: LTr, 1996.
- ARAÚJO, Vaneska Donato de. **Responsabilidade civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 10. ed., Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
- AZEVEDO, Antonio Junqueira de. **Estudos e pareceres de Direito Privado**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- BARBOZA, Jovi Vieira. **Dano moral**: o problema do *quantum debeatur* nas indenizações por dano moral. Curitiba: Juruá, 2006.
- BARROS JUNIOR, Cássio de Mesquita. Discriminação. In: MARTINS, Sérgio Pinto; MESSA, Ana Flávia (Coords.). **Empresa e trabalho**: estudos em homenagem a Amador Paes de Almeida. São Paulo: Saraiva, 2010.
- BARROS JUNIOR, Cássio de Mesquita. Flexibilização do Direito do Trabalho e terceirização. **Cadernos de Direito Tributário e Finanças Públicas**. São Paulo, v. 5, n. 21, p. 268-282, out./dez. 1997.

BARROS JUNIOR, Cássio de Mesquita. Responsabilidade civil do sindicato na greve. **Síntese Trabalhista**, v. 9, n. 98, p. 7-21, ago. 1997.

BARROS, Alice Monteiro de. Aspectos controvertidos do trabalho rural. **Trabalho e Doutrina: Processo Jurisprudência**. São Paulo, n. 8, p. 27-49, mar. 1996.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 8. ed., São Paulo: LTr, 2012.

BELTRAN, Ari Possidonio. A responsabilidade civil do empregador. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 30, n. 115, p. 43-53, jul./set. 2004.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Direito do Trabalho e Direitos Fundamentais**. São Paulo: LTr, 2002.

BELTRAN, Ari Possidonio. Direitos do trabalhador: limites do poder diretivo e outras questões da atualidade. **Revista do Advogado**. São Paulo, n. 82, p. 10-21, 2005.

BELTRAN, Ari Possidonio. Flexibilização, globalização, terceirização e seus impactos nas relações do trabalho. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 61, n. 4, p. 490-495, abr. 1997.

BERNARDO, Wesley de Oliveira Louzada. **Dano moral: critérios de fixação de valor**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BIRRER, Orlando Izaque. Conquistas, problemas e perspectivas do sindicalismo rural dos trabalhadores. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. Campinas, n. esp., p. 43-8, 1995

BOUCINHAS FILHO. Jorge Cavalcanti. **Discriminação por sobrequalificação**. São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Código de Ética**, 2005. Disponível em: <http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo_etica.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2013.

BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Testes psicológicos aprovados para uso**. Disponível em: <<http://www2.pol.org.br/satepsi/sistema/admin.cfm?lista1=sim>>. Acesso em: 05 jul. 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0200.htm> Acesso em: 1 nov. 2013

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm> Acesso em: 2 abr. 012.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 15 set. 2012.

BRASIL. **Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm> Acesso em: 28 nov. 2013.

BRASIL. **Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11788.htm>. Acesso em: 28 nov. 2013

BRASIL. **Lei n. 12.023, de 27 de agosto de 2009**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12023.htm>. Acesso em: 19 out. 2013.

BRASIL. **Lei n. 12.395, de 16 de março de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12395.htm>. Acesso em: 8 jan. 2014.

BRASIL. **Lei n. 5.645, de 10 de dezembro de 1970**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5645.htm> Acesso em: 23 out. 2013.

BRASIL. **Lei n. 5.889, de 8 de junho de 1973**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5889.htm>. Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. **Lei n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6019.htm>. Acesso em: 18 set. 2013.

BRASIL. **Lei n. 6.354, de 2 de setembro de 1976**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm>. Acesso em: 8 jan. 2014.

BRASIL. **Lei n. 9.615, de 24 de março de 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6354.htm>. Acesso em: 8 jan. 2014.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Norma Regulamentadora n. 7.** Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/data/files/FF8080812BE914E6012BEF19C09E2799/nr_07_sst.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2013

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Agência de emprego não pode cobrar taxa de candidato à vaga de trabalho.** <<http://mpt-prt15.jusbrasil.com.br/noticias/100113502/agencia-de-emprego-nao-pode-cobrar-taxa-de-candidato-a-vaga-de-trabalho>> Acesso em: 18 nov. 2013.

BRASIL. Ministério Público do Trabalho. **Projeto de atuação na prevenção e no combate ao aliciamento e à intermediação de mão de obra rural.** Disponível em: <http://portal.mpt.gov.br/wps/wcm/connect/5211358046b9ce30abdbbd4a4a2297f/mao_obra_rural.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=5211358046b9ce30abdbbd4a4a2297f> Acesso em: 21 nov. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Recurso Ordinário n. 0000567-47.2013.5.01.0511.** Relator Paulo Marcelo de Miranda Serrano, 8ª T., j. 12 nov. 213, DJ 04 dez. 2013.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. **Recurso Ordinário n. 0311900-86.2006.5.01.0342,** Relator Marcelo Augusto Souto de Oliveira, 8ª T., Data de j. 17 jun. 2008, DJ 14 jul. 2008.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n. 367-48.2011.5.06.0001.** Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª T., DEJT 30 nov. 2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n. 900-82.2010.5.01.0000.** Relator Ministro Pedro Paulo Manus, 7ª T., p. 18 nov. 2011

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n. 125400-93.2008.5.15.0036.** Relator Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, 2ª T., j. 30 maio 2012, DEJT 15 jun. 2012.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 122000-14.2008.5.09.0303.** Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, 6ª T., DEJT 1 mar. 2013.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 144540-94.2006.02.0085**. Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, 2ª T., p. 9 abr. 2010.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 1686-37.2010.5.18.0006**. Relator Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª T., DEJT 28 out. 2011.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 197500-59.2001.5.15.0014**. Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, 3ª T., j. 18 dez. 2012, DEJT 1 fev. 2013.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 231600-35.1998.5.15.0082**. Relator Ministro Lelio Bentes Corrêa, 1ª T., j. 06 jun. 2007, DJ 10 ago. 2007.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Recurso de Revista n. 839-96.2011.5.09.0411**. Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª T., p. 17 abr. 2013.

BRITO FILHO, Jose Claudio Monteiro. **Discriminação no trabalho**. São Paulo: LTr, 2002.

CAHALI, Yussef Said. **Dano moral**. 3. ed., rev., ampl. e atual. conforme o Código Civil de 2002. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

CAMARGO. Antonio Bonival. **Princípios e ideologias aplicados na relação de emprego**. Bauru, SP: Edipro, 2000.

CAMARGOS. Ana Amélia Mascarenhas. **Direito do Trabalho no Terceiro Setor**. São Paulo: Saraiva, 2008.

CAPPELARI, Récio Eduardo. **Responsabilidade pré-contratual: aplicabilidade ao Direito brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1995.

CARRION, Valentin. Cooperativas de trabalho. **Revista Direito Mackenzie**. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 63-70, jan./jun. 2000.

CARVALHO, Ieda Maria Vecchioni; PASSOS, Antônio Eugênio Valverde Mariani; SARAIVA, Susana Barros Corrêa. **Recrutamento e seleção por competências**. Rio de Janeiro: FGV, 2008.

CATHARINO, José Martins. **Contrato de emprêgo**. 2. ed., Guanabara: Edições Trabalhistas, 1965.

CAVALCANTI JUNIOR, Ophir. **A terceirização das relações laborais**. São Paulo: LTr, 1996.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de responsabilidade civil**. 5.ed., São Paulo: Malheiros, 2004.

CHAVES, Antonio. **Responsabilidade pré-contratual**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1959.

CHAVES, Antonio. **Tratado de Direito Civil**: v. 2: Direito das Obrigações: t. 2: contratos em espécie (continuação). São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

CHIAROMONTE, Giuliana Cerdonio. Questioni irrisolte intorno ai patti sulla forma di futuri contratti. **Rivista di Diritto Civile**. Milano, v. 50, n. 2, p. 241-259, mar./abr. 2004.

COELHO, Luciano Augusto de Toledo. **Responsabilidade civil pré-contratual em Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

CORDEIRO, António Manuel da Rocha e Menezes. **Da boa fé no Direito Civil**. Coimbra: Almedina, 2011.

CORREA, Luiz Fabiano. Contratos preliminares ou pré-contratos. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 86, n. 735, p. 739-746, jan. 1997.

CORTEZ, Julpiano Chaves. Trabalho avulso urbano ou rural. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 73, n. 12, p. 1.445-1.452, dez. 2009.

CREMONESI, André; MELO, Orlando de. Contratação fraudulenta de trabalhos por intermédio de cooperativas de trabalho. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 65, n. 2, p. 176-179, fev. 2001.

CRIBARI, Giovanni. Um ângulo das relações contratuais (proposta, contrato preliminar e opção). **Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados**. São Paulo, v. 28, ano 9, p. 03-19, jul./set. 1984.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Contrato individual de trabalho: uma visão estrutural**. São Paulo: LTr, 1998.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no Direito do Trabalho**. 3. ed., São Paulo: LTr, 2008.

- DALLEGRAVE NETO, José Affonso; VIANNA, Cláudia Salles Vilela. **Rescisão do contrato de trabalho**: doutrina e prática. São Paulo: LTr, 2001.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed., São Paulo: LTr, 2007.
- DELGADO, Maurício Godinho. **Introdução ao Direito do Trabalho**: relações de trabalho e relação de emprego. 3. ed., São Paulo: LTr, 2001.
- DELGADO, Maurício Godinho. **O poder empregatício**. São Paulo: LTr, 1996.
- DESHAYES, Olivier. Le dommage précontractuel. **Revue Trimestrielle de Droit Commercial et de Droit Économique**. Paris, n. 2, p. 187-204, abr./jun. 2004.
- DIAS, Jose de Aguiar. **Da responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1944.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil brasileiro**: v. 7: responsabilidade civil. 15. ed., São Paulo: Saraiva, 2001.
- DOURADO, Maria de Fátima A. Marques. **Fundamentos do direito à intimidade**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.
- DRAY, Guilherme Machado. **O princípio da igualdade no Direito do Trabalho**: sua aplicabilidade no domínio específico da formação de contratos individuais de trabalho. Coimbra: Almedina, 1999.
- ECO, Umberto. **Como se faz uma tese**. 15. ed., São Paulo: Perspectiva, 1999.
- ESTADOS UNIDOS. Equal Employment Opportunity Commission. **About EEOC**. Disponível em: <<http://www.eeoc.gov/eeoc/index.cfm>>. Acesso em: 5 jul. 2013.
- FABRE-MAGNAN, Muriel. **De l'obligation d'information dans les contrats**: essai d'une théorie. Paris: Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence, 1992.
- FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Curso crítico de Direito do Trabalho**: teoria geral do Direito do Trabalho. São Paulo: Saraiva, 2013.
- FELICIANO, Guilherme Guimarães. Direito do trabalho, terceirização e contratos de fornecimento industrial: notas sobre a responsabilidade jurídica de clientes e fornecedores. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 71, n. 11, p. 1.308-1.316, nov. 2007.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Do pré-contrato de trabalho**: o contrato preliminar de trabalho no iter da contratação laboral: abordagem comparativa e jusfundamental. São Paulo: LTr, 2010.

FERRANTE, Vera L. S. Botta; BARONE, Luis A. O sindicalismo rural paulista na ultima decada: fissuras e contrapontos. **Reforma Agraria**. Campinas, v. 24, n. 1, p. 36-46, jan./abr. 1994.

FERRARI, Irany; MARTINS, Melchiades Rodrigues. **Dano moral**: multiplos aspectos nas relações de trabalho. 3. ed., São Paulo: LTr, 2008.

FERRAZ, Fernando Basto. **Terceirização e demais formas de flexibilização do trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

FERREIRA, Keila Pacheco. **Abuso do direito nas relações obrigacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

FLORINDO, Valdir. **Dano moral e o Direito do Trabalho**. 4. ed., São Paulo: LTr., 2002.

FONSECA, Cristina Maria N. da. Responsabilidade pela perda de uma chance: compatibilidade com o sistema jurídico brasileiro e aplicabilidade nas relações de trabalho. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 73, n. 10, p. 1.272-1.280, out. 2009.

FORTINGUERRA, Antônio de Mauro Fabio. **La responsabilità precontrattuale**. Padova: Cedam, 2002.

FRANÇA. Câmara de Requerimentos. **Caisse commerciale de Limoges v. Rives**. CASS.-Req. 17 jul. 1889.

FRANÇA. Corte de Cassação. **Grimaldi v. Marnier**. CASS.-Req. 26 maio 1932.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Novas formas de contratação urbanas e rurais. Revista **Magister de Direito do Trabalho**. Porto Alegre, v. 8, n. 45, p. 13-23, nov./dez. 2011.

FREITAS JÚNIOR, Antonio Rodrigues de; SANTOS, Enoque Ribeiro dos (Coords.). **Direito coletivo do trabalho em debate**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FRIEDMANN, Georges. **O futuro do trabalho humano**. São Paulo: Moraes, 1968.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de Direito Civil:** v. 4: contratos: t. 1. São Paulo: Saraiva, 2004

GALLO, Paolo. Responsabilità precontrattuale: il quantum. **Rivista di Diritto Civile.** Milano, v. 50, n. 3, p. 487-520, maio/jun. 2004

GARCIA, Enéas Costa. **Responsabilidade pré e pós-contratual à luz da boa-fé.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Contrato de trabalho rural por pequeno prazo e precarização das relações de trabalho no campo. **IOB – Repertório de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário.** São Paulo, v. 2, n. 18, p. 581-578, set. 2009.

GHERSI, Carlos A. **Análisis socioeconómico de los derechos personalísimos:** derecho a la vida, dignidad, derechos sobre el propio cuerpo, la identificación y la identidad, sociabilidad y pertenencia, modelo de cuantificación económica del daño. Buenos Aires: Cathedra Jurídica, 2005.

GOMES, Claudio Urenha. Trabalho rural: a permissão da terceirização em atividade-fim. **LTr: Revista Legislação do Trabalho.** São Paulo, v. 69, n. 11, p. 1.375-1.378, nov. 2005.

GOMES, Júlio Vieira. **Direito do Trabalho:** v. 1: relações individuais do trabalho. Coimbra: Coimbra, 2007.

GOMES, Júlio Vieira. Sobre o dano de perda de chance. **Revista Direito e Justiça.** Lisboa, v. 2, n. 19, p. 9-47.

GOMES, Orlando. **Contratos.** 24. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GOMES, Orlando. **Obrigações.** 15. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2001.

GOMES, Orlando; GOTTSCHALK, Elson. **Curso de Direito do Trabalho.** 17. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2005.

GONDIM, Glenda Gonçalves. A teoria da perda de uma chance: breves considerações sobre a sua aplicação nas demandas trabalhistas. **Revista Trabalhista: Direito e Processo.** São Paulo: LTr; Anamatra, n. 32, 2009.

GRISI, GIUSEPPE. **L'obbligo precontrattuale di informazione.** Napoli: Jovene, 1990.

GUGLINSKI, Vitor Vilela. Danos morais pela perda do tempo útil: uma nova modalidade. **Jus Navigandi**. Teresina, v. 17, n. 3.237, 12 maio 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/21753>>. Acesso em: 21 out. 2013.

GUNTHER, Luiz Eduardo; ZORNIG, Cristina Maria Navarro. **Aplicação do novo Código Civil ao Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2003.

GURGEL, Yara Maria Pereira. **Direitos humanos, princípio da igualdade e não discriminação**: sua aplicação às relações de trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

HIGA, Flavio da Costa. **A perda de uma chance no Direito do Trabalho**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Tradução Marijane Lisboa; Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto; PUC-RJ, 2006.

JORDÃO, Eduardo Ferreira. **Repensando a teoria do abuso de direito**. Salvador: Juspodium, 2006.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Responsabilidade e relações do trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

JOSSERAND, Louis. **Del abuso de los derechos y otros ensayos**. Santa fé de Bogotá, Colombia: Temis, 1999.

JOSUÁ, Adriana. Contrato preliminar: aspectos jurídicos, funcionalidade, análise econômica e teoria dos jogos. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo, v. 42, n. 131, p. 230-237, jul./set. 2003.

LAMARCA, Antônio. **Contrato de trabalho**: interrupção-suspensão-extinção por causas estranhas à vontade das partes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1959.

LANOTE, Massimo. **Il danno alla persona nel rapporto di lavoro**. Torino: G. Giappichelli, 1998.

LAUTENSCHLÄGER, Milton Flávio de Almeida Camargo. **Abuso de direito**. São Paulo: Atlas, 2007.

- LEMES, Viviane Aparecida. Formas de descentralização produtiva no meio rural. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. Campinas, SP, n. 13, p. 171-182, 2001.
- LEVENFUS, Rosane Schotgues. O teste palográfico nas organizações. PEREIRA, Daniela Forgiarini; BANDEIRA, Denise Ruschel (Orgs.). **Aspectos práticos da avaliação psicológica nas organizações**. São Paulo: Vetor, 2009.
- LIMA, Ana Maria Braga. **A locação de mão-de-obra no direito do trabalho**. São Paulo: Blutcher Acadêmico, 2008.
- LIMA, Firmino Alves. **Teoria da discriminação nas relações de trabalho**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.
- LISBOA, Roberto Senise. **Manual de Direito Civil**: v. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- LODI, J. B. **Manual de entrevistas de pessoal**. São Paulo: Livraria Pioneira, 1965.
- LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de Direito Civil**: fontes acontratuais das obrigações: responsabilidade civil. 4. ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1995.
- LOPEZ, Manuel Carlos Palomeque. **La nulidade parcial del contrato de trabajo**. Madrid: Tecnos, 1975.
- MAGANO, Octavio Bueno. Cooperativas. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 25, n. 95, p. 43-47, jul./set. 1996.
- MAGANO, Octavio Bueno. Terceirização. **LTr: Legislação do Trabalho: Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 34, n. 105, p. 473-474, 1998.
- MALLET, Estêvão. Algumas notas sobre o tema da discriminação no Direito do Trabalho. **Revista do Advogado**. São Paulo, n. 97, p. 50-64, 2008.
- MALLET, Estêvão. Direitos de personalidade e Direito do Trabalho. **Revista do Advogado**. São Paulo, n. 76, p. 12-20, 2004.
- MANGIATORDI, Maria. La perdita di chance non è una mera aspettativa. **Dirito dei Lavori**, n. 2, 2007
- MANNRICH, Nelson. **A modernização do contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

MANNRICH, Nelson. Alternativas para o trabalho rural. **Revista IMES – Direito: Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Municipal de São Caetano do Sul**. São Caetano do Sul, SP, v. 1, n. 2, p. 31-40, jan./jun. 2001.

MANNRICH, Nelson. Consórcio de empregadores rurais. **IOB – Repertório de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**. São Paulo, n. 20, p. 396-394, out. 2000.

MANNRICH, Nelson. Terceirização: luzes e sombras. In: MARTINS, Sérgio Pinto; MESSA, Ana Flávia (Coords.). **Empresa e trabalho: estudos em homenagem a Amador Paes de Almeida**. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARCHI, Eduardo C. Silveira. **Guia da metodologia jurídica**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MARQUES, Christiani. **O contrato de trabalho e a discriminação estética**. São Paulo: LTr, 2002.

MARTINEZ, Pedro Romano. **Direito do Trabalho**. Coimbra: Almedina, 2006.

MARTINS, Antonio Carvalho. **Responsabilidade pré-contratual**. Coimbra: Coimbra, 2002.

MARTINS, Sérgio Pinto. **A terceirização e o Direito do Trabalho**. 9. ed., São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Cooperativas de trabalho**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Dano moral decorrente do contrato trabalho**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Estágio e relação de emprego**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MARTINS-COSTA, Judith. **A boa-fé no Direito Privado: sistema e tópica no processo obrigacional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MATIELLO, Fabrício Zamprogna. **Código Civil anotado**, 2. ed., São Paulo: LTr, 2005.

MAUAD, Marcelo José Ladeira. As cooperativas de trabalho e sua relação com o Direito do Trabalho. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo**. São Bernardo do Campo, SP, v. 6, n. 1, p. 209-222, nov. 2000

- MEIRELES, Edilton. **Abuso do direito na relação de emprego**. São Paulo: LTr, 2004.
- MELO, Raimundo Simão de. A flexibilização dos direitos trabalhistas e as cooperativas de trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, v. 8, n. 15, p. 64-74, 1998.
- MELO, Raimundo Simão de. Cooperativas de trabalho. **Revista do Ministério Público do Trabalho**. Brasília, v. 6, n. 12, p. 79-85, set. 1996.
- MELO, Raimundo Simão de. Indenização pela perda de uma chance. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 71, n. 4, p. 438-441, abr. 2007.
- MOREIRA, Sônia. O dever pré-contratual de informação: algumas questões relativamente aos seus pressupostos. **Scientia Iuridica: Revista de Direito Comparado Português e Brasileiro**. São Paulo, v. 51, n. 294, p. 515-530, set./dez. 2002.
- MUCHINSKY, Paul M. **Psicologia organizacional**. Tradução Ruth Gabriela Bahr. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004.
- NARANJO DE LA CRUZ, Rafael. **Los limites de los derechos fundamentales em las relaciones entre particulares: la buena fe**. Madrid: Boletín Oficial de Estado Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2000.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Crise econômica, despedimentos e alternativas para a manutenção dos empregos. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 73, n. 1, p. 7-16, jan. 2009
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 17. ed., São Paulo: Saraiva, 2001.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 25. ed., São Paulo: Saraiva, 2010.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Direito do Trabalho contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2011.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao Direito do Trabalho**. 36. ed. São Paulo: LTr, 2011.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. O avulso não portuário e a indeterminação do sindicato. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 68, n. 2, p. 135-145, fev. 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. O direito do trabalho analisado sob a perspectiva do princípio da igualdade. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 68, n. 7, p. 777-787, jul. 2004.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. O problema da responsabilidade da contratante por dano moral da terceirizada. In: MARTINS, Sérgio Pinto; MESSA, Ana Flávia (Coords.). **Empresa e trabalho: estudos em homenagem a Amador Paes de Almeida**. São Paulo: Saraiva, 2010.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Subcontratação ou terceirização. **IOB – Repertório de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**. São Paulo, n. 23, p. 417-413, dez. 1993.

OLIVEIRA, Christiana D’Arc Damasceno. **Direito do Trabalho contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2010.

OLIVEIRA, Jean Marcel Mariano de. **O contrato de trabalho do atleta profissional de futebol**. São Paulo: LTr, 2009.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. Direito do Trabalho e cidadania. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 71, n. 9, p. 1.094-1.098, set. 2007.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. **O dano pessoal no Direito do Trabalho**. 2. ed., São Paulo: LTr, 2010.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 6. ed, São Paulo: LTr, 2011.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 111**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/node/472>>. Acesso em: 28 jul. 2013

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção n. 181**. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/content/conven%C3%A7%C3%A3o-relativa-%C3%A0s-ag%C3%A2ncias-de-emprego-privadas>>. Acesso em: 16 nov. 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Discrimination and Equality**. Disponível em: <http://www.ilo.org/empent/areas/business-helpdesk/WCMS_DOC_ENT_HLP_BDE_EN/lang--en/index.htm>. Acesso em: 24 maio 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Origins and History**. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/lang--en/index.htm>>. Acesso em: 18 maio 2013.

PACHECO, Iara Alves Cordeiro. Cooperativas de trabalho x intermediação de mão-de-obra. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 60, n. 8, p. 1.102-1.107, ago. 1996

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. A disciplina do contrato preliminar no novo Código Civil brasileiro. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região**. Belém, v. 36, n. 70, p. 143-151, jan./jun. 2003.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **O dano moral na relação de emprego**. 3. ed., São Paulo: LTr, 2002.

PEDROSO, Marcelo Bатуíra da C. Losso. **Liberdade e irrenunciabilidade no direito do trabalho**: do estudo dos princípios à *economic analysis of law* aplicados ao Direito do Trabalho. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2005.

PELA, Juliana Krueger. O contrato preliminar. **Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro**. São Paulo, v. 42, n. 130, p. 230-235, abr./jun. 2003.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**: v. 3: contratos. 15. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Responsabilidade civil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

PIERRY NETO, Felipe. **Grafoanálise laboral**. São Paulo: Vetor, 2002.

POLONIO, Wilson Alves. **Responsabilidade civil**. 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1991.

POLONIO, Wilson Alves. **Terceirização**: aspectos legais, trabalhistas e tributários. São Paulo: Atlas, 2000.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de Direito Privado**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1983.

PORTUGAL. **Código Civil**. Disponível em: <<http://www.confap.pt/docs/codcivil.PDF>>. Acesso em: 12 ago. 2013.

PORTUGAL. **Código do Trabalho**. Disponível em: <http://www.cite.gov.pt/pt/legis/CodTrab_indice.html>. Acesso em: 5 jul. 2013

PORTUGAL. **Lei n. 3/2011, de 15 de fevereiro**. Disponível em: <http://www.cite.gov.pt/asstscite/downloads/legislacao/Lei3_2011.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2013.

PORTUGAL. Ministério da Economia e do Emprego. Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego. **Anúncios de oferta de emprego x igualdade de gênero**. Disponível em: <<http://www.cite.gov.pt/pt/acite/anuncios.html>>. Acesso em: 25 jul. 2013.

PRATA, Ana Maria Correia Rodrigues. **O contrato-promessa e o seu regime civil**. Coimbra: Almedina, 1995.

PRATA, Ana Maria Correia Rodrigues. **Notas sobre responsabilidade pré-contratual**. Coimbra: Almedina, 2005.

PRUNES, Jose Luiz Ferreira. **Terceirização do trabalho**: intermediação de mão de obra, trabalho temporário: trabalho em favor de terceiros: empreitadas e subempreitadas: trabalho rural intermediado. Curitiba: Juruá, 1995.

PRUNES, Jose Luiz Ferreira. **Trabalho terceirizado e composição industrial**. Curitiba: Juruá, 1999.

RAO, Vicente. **Ato jurídico**: noções, pressupostos, elementos essenciais e acidentais: o problema do conflito entre os elementos volitivos e a declaração. 4. ed. anot., rev. e atual. por Ovídio Rocha Barros Sandoval. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RIBEIRO, Joaquim de Sousa. **O problema do contrato**: as cláusulas contratuais gerais e o princípio da liberdade contratual. Coimbra: Almedina, 1999.

RICHTER, Giorgio Stella. **La responsabilità precontrattuale**. Torino: Utet Libreria, 1996.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. **Apelação n. 591064837**. Relator: Ruy Rosado de Aguiar Junior, 5ª C. Civil, j. 19 ago. 1991.

RIZZARDO, Arnaldo. **Contratos**. 6. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**: v. 3: dos contratos e das declarações unilaterais de vontade. 30. ed., São Paulo: Saraiva, 2004.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Curso de Direito do Trabalho**: contratos de trabalho. São Paulo: LTr, 1982.

RODRIGUEZ, Américo Plá. **Princípios de Direito do Trabalho**. Tradução Wagner D. Giglio. 3. ed., São Paulo: LTr, 2000.

ROMITA, Arion Sayão. **Direitos fundamentais nas relações de trabalho**. São Paulo: LTr, 2005.

ROMITA, Arion Sayão. Os direitos sociais na Constituição brasileira. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 13, n. 73, p. 70-82, maio/jun. 1988.

ROPPO, Enzo. **O contrato**. Tradução Ana Coimbra; M. Januário C. Gomes. Coimbra: Almedina, 1988.

RUSSO JUNIOR, Rômolo. **Responsabilidade pré-contratual**. Salvador: JusPodivm, 2006.

RUSSOMANO, Mozart Victor. **O empregado e o empregador no Direito brasileiro**. 7. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SA, Fernando Augusto Cunha de. **Abuso de direito**. Coimbra: Almedina, 1997.

SAAD, Eduardo Gabriel. Informística e o trabalho portuário. **LTr: Legislação do Trabalho: Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 34, n. 156, p. 723-727, 1998.

SAAD, Eduardo Gabriel. O trabalhador e a terceirização da economia: a revisão constitucional, o trabalhador e a empresa. **LTr: Legislação do Trabalho: Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 29, n. 89, p. 563-567, 1993.

SAGNA, Alberto. **Il risarcimento del danno nella responsabilità precontrattuale**. Milano: Giuffrè, 2004.

SANSEVERIANO, Luisa Riva. **Curso de Direito do Trabalho**. Tradução Elson Guimarães Gottschalk. São Paulo: LTr; Edusp, 1976.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Contribuições à fixação da indenização do dano moral trabalhista: tese de aplicação dos *exemplary* ou *punitive damages*. **Revista de Direito do Trabalho**, ano 30, n. 114, p. 187-198, abr./jun. 2004.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Direitos humanos e meio ambiente do trabalho: título executivo constitucional: tutela jurisdicional. **Revista Magister de Direito Trabalhista e Previdenciário**. Porto Alegre, v. 1, n. 6, p. 24-56, maio/jun. 2005.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Limites ao poder disciplinar do empregador: a tese do poder disciplinar compartilhado. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 72, n. 5, p. 545-556, maio 2008

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. Limites ao poder disciplinar do empregador: a tese do poder disciplinar compartilhado. In: MARTINS, Sérgio Pinto; MESSA, Ana Flávia (Coords.). **Empresa e trabalho: estudos em homenagem a Amador Paes de Almeida**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **O dano moral na dispensa do empregado**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2009.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **O direito do trabalho e o desemprego**. São Paulo: LTr, 1999.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Responsabilidade objetiva e subjetiva do empregador em face do novo Código Civil**. 2. ed., São Paulo: LTr, 2008.

SANTOS, Enoque Ribeiro dos. **Temas modernos de Direito do Trabalho: após o advento da Emenda Constitucional 45/2004**. Leme: BH, 2005.

SANTOS, Seille C. Garcia. Entrevista comportamental aliada aos testes psicológicos na avaliação por competências. In: PEREIRA, Daniela Forgiarini; BANDEIRA, Denise Ruschel (Orgs.). **Aspectos práticos da avaliação psicológica nas organizações**. São Paulo: Vetor, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005

SAVI, Sérgio. **Responsabilidade civil por perda de uma chance**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2009.

SENA, Natália. Cooperativas de trabalho e cooperativas de mão-de-obra: terceirização e fraude. **LTr: Legislação do Trabalho: Suplemento Trabalhista**. São Paulo, v. 44, n. 27, p. 137-140, 2008.

SESSAREGO, Carlos Fernández. **Abuso del derecho**. Buenos Aires: Alfredo y Ricardo DePalma, 1992.

- SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 20. ed., São Paulo: Cortez, 1996.
- SILVA, Eva Sónia Moreira da. **Da responsabilidade pré-contratual por violação dos deveres de informação**. Coimbra: Almedina, 2003.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho aplicado**: v. 1. Rio de Janeiro: Elsevier; Campus Jurídico, 2008.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho aplicado**: v. 3. 2. ed., Rio de Janeiro: Elsevier; Campus Jurídico, 2008.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho aplicado**: v. 4. 2. ed., Rio de Janeiro: Elsevier; Campus Jurídico, 2011.
- SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho aplicado**: v. 6. 2. ed., Rio de Janeiro: Elsevier; Campus Jurídico, 2011.
- SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 18ª ed, São Paulo: Malheiros, 2001.
- SILVA, Luiz de Pinho Pedreira da. **Principiologia do Direito do Trabalho**. 2. ed., São Paulo: LTr, 1999.
- SILVA, Rafael Pateffi. **Responsabilidade civil por perda de uma chance**. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2009.
- SILVA, Regina Beatriz Tavares da; MALUF, Carlos Alberto Dabus (Coord.). **Responsabilidade civil e sua repercussão nos tribunais**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- SNELL, Scott; BOHLANDER, George. **Administração de recursos humanos**. Tradução Maria Lúcia G. Leite Rosa; Solange Aparecida Visconti. São Paulo: Cengage Learning, 2009.
- SOARES FILHO, José. **A proteção da relação de emprego**: análise crítica em face de normas da OIT e da Legislação Nacional. São Paulo: LTr, 2002.
- SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. A terceirização sob uma perspectiva humanista. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**. Brasília, v. 70, n. 1, p. 119-129, jan./jun. 2004.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Cooperativas de trabalho. **LTr: Revista Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 60, n. 8, p. 1.060-1.063, ago. 1996.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. Terceirização no processo do trabalho: legitimidade: condenação solidária ou subsidiária e intervenção de terceiros: implicações. **Síntese Trabalhista**. Porto Alegre, v. 11, n. 131, p. 8-19, maio. 2000

SOUZA, Mauro Cesar Martins de. Responsabilização do tomador de serviços na terceirização. **IOB – Repertório de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**. São Paulo, n. 14, p. 266-256, jul. 2001.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. 8. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SÜSSEKIND, Arnaldo; MARANHÃO, Délio; VIANNA, Segadas. **Instituições de Direito de Trabalho**. 19. ed., São Paulo: LTr, 2000.

THEODORO, Jr., Humberto. **Comentários ao novo Código Civil**: arts. 185 a 232: t. 2: v. 3. 2. ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

TURCO, Claudio. **Interesse negativo e responsabilità precontrattuale**. Milano: Dott A. Giuffrè, 1990.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 1997/80**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:1998:014:0006:0008:PT:PDF>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 2000/43**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:180:0022:0026:PT:PDF>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 2000/78**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2000:303:0016:0022:PT:PDF>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 2002/73**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2002:269:0015:0020:PT:PDF>>. Acesso em: 13 jun. 2013.

USTÁRROZ, Daniel. Sobre a responsabilidade pré-negocial no Direito brasileiro. **Revista Jurídica**. Porto Alegre, v. 55, n. 357, p. 91-104, jul. 2007

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: v. 2: teoria geral das obrigações e teoria geral do contrato. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil**: v. 4: responsabilidade civil. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

VIANA, Márcio Túlio. Por que as cooperativas não podem terceirizar mão-de-obra? **IOB – Repertório de Jurisprudência: Trabalhista e Previdenciário**. São Paulo, n. 6, p. 156-153, mar. 2002.

VIANA, Márcio Tulio; RENAULT, Luiz Otávio Linhares. **Discriminação**. São Paulo: LTr, 2000.

VIDAL NETO, Pedro. Aspectos jurídicos da terceirização. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, n. 80, p. 23-30, dez. 1992

VOGEL NETO, Gustavo Adolpho Vogel Neto (Coord.). **Curso de Direito do Trabalho**: em homenagem ao Professor Arion Sayão Romita. 2. ed.. Rio de Janeiro: GZ editora, 2009.

ZAINAGHI, Domingos Sávio. **Os atletas profissionais de futebol no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1998.

ZAMBRANO, Guilherme da Rocha. Ausência de responsabilidade da contratante de serviços especializados. **Revista de Direito do Trabalho**. São Paulo, v. 28, n. 105, p. 89-114, jan./mar. 2002

ZANETTI, Cristiano de Sousa. **Responsabilidade pela ruptura das negociações**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2005.